



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

DECRETO Nº 801 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 23/03/2021

Assinatura

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Fortuna de Minas/MG, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I. Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II. Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III. Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I. O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II. O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º Compete ao servidor que estiver responsável pelo sistema de frotas:

I. Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado;

II. Identificar o condutor com base nos registros referentes, para que as penalidades impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro sejam a ele imputadas, de modo a evitar, assim, o pagamento em dobro pela não identificação do condutor;

III. Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art. 6º Compete ao Departamento onde é lotado o servidor infrator:

I. comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

II. receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao Departamento de Recursos Humanos para autorização do desconto da penalidade;

§1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que adote as providências cabíveis.

§2º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Secretário da Pasta que o servidor estiver lotado será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7º Compete à Contabilidade:

I. receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II. efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;

III. encaminhar cópia do recebimento de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar a juntada do mesmo na pasta do servidor que tiver sido identificado como infrator e que tenha ocorrido o desconto em folha.

Art. 8º É de responsabilidade do Departamento de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. Encaminhar a documentação ao órgão competente;

II. Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 10 Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I. Proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

II. juntar à pasta do servidor todas as infrações de trânsito que forem descontadas ao longo da sua vida funcional, para fins de direito.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 11 Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal decidir a oportunidade e conveniência para apresentação de recursos administrativos contra as multas aplicadas, ficando proibido os recursos meramente protelatórios.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

§3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Secretário da pasta deverá comunicar o fato a Procuradoria Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 14 O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no §8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art. 15 A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o setor de frotas para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo ser encaminhada:

I. 01 (uma) via ao Departamento a que o servidor estiver lotado;

II. 01 (uma) via ao servidor;

III. 01 (uma) via ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§2º O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais observando a legislação municipal vigente, não podendo ultrapassar 30% da remuneração base do servidor.

§3º O parcelamento da multa de trânsito poderá ocorrer em no máximo 05 (cinco) parcelas.

Art. 16 É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

§1º O servidor poderá optar pelo desconto do valor da multa de maneira integral ou pelo parcelamento em até 5 (cinco) parcelas.

§2 Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 18 O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19 O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 20 Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Parágrafo único. Multas por excesso de velocidade somente serão pagas pelo Município, caso o condutor comprove que transportava paciente em estado grave e que necessitava de tal ação, devendo comprovar com laudo do médico ou enfermeiro ou profissional da saúde que acompanhava a transferência.

Art. 21 Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, 23 de março de 2021.



Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal